



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI N.º 1.978 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Autoriza o Poder Público Municipal a criar o Centro de Especialidades Médica da Criança e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Centro de Especialidades Médica da Criança no município de Carpina.

Art. 2º - Compete ao Centro de Especialidades Médica da Criança no município de Carpina:

I- Prestar assistência integral às crianças nas várias especialidades que atuam em conjunto com a pediatria, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e recuperação no processo saúde doença;

II- Atuar como especialidade pediátrica no município de Carpina, em parceria com associações e instituições assistenciais existentes;

III- Desenvolver atividades de investigação da saúde da criança;

IV- Prover assistência pública especializada à criança nas diversas fases de seu desenvolvimento a partir dos 28 dias de vida até a adolescência, com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 3º - São especialidades médicas ofertadas pelo Centro de Especialidades Médicas da Criança:

- I- Pediatras
- II- Psicólogos
- III- Fonoaudiólogo
- IV- Nutricionista
- V- Fisioterapeuta
- VI- Psicopedagogos
- VI- Neurologista
- VII- Cardiologista



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2023.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO